



Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas
Estado de Mato Grosso do Sul

Criado pela Lei nº 047 de 10 de Setembro de 2013.

ED. Nº 042/2013

ANO I

PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS, SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2013

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente - Anízio Sobrinho de Andrade
Vice Presidente - Luiz Claudio Siena
1º Secretário - Roberto Carlos da Silva
2º Secretário - Antônio Luiz Soares
Vereador - Celso Martins da Cunha
Vereador - José Targino Ferreira
Vereador - Neife José Garcia
Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro
Vereador - Edson Prechlak de Lima

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato 003/2013
Processo nº 029/2013
Ordenador: Ivan da Cruz Pereira
Partes: Município de Paraíso das Águas
Quality Sistemas LTDA EPP
Objeto: Alteração da razão social.
Amparo Legal: Pregão Presencial 003/2013
Data de Assinatura: 09 de outubro de 2013
Assinam: Ivan da Cruz Pereira
Denis da Maia

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato 097/2013
Processo nº 350/2013
Ordenador: Ivan da Cruz Pereira
Partes: Município de Paraíso das Águas
Avance Construtora LTDA
Objeto: Alteração da razão social.
Amparo Legal: Pregão Presencial 061/2013
Data de Assinatura: 25 de outubro de 2013
Assinam: Ivan da Cruz Pereira
Bruno César de Souza Trindade

RESULTADO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.	120/2013
PROCESSO Nº.	858/2013
OBJETO:	LOCAÇÃO DE UMA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 78HP PARA PRESTAR 300 HORAS DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
EMPRESAS VENCEDORAS:	IGOR PEREIRA ROSA PANIAGO, CNPJ 17.278.593/0001-55, vencedora do certame com o valor global de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).

PARAÍSO DAS ÁGUAS /MS, 21 de novembro de 2013

NAIARA PAES PEREIRA DA SILVA
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO

O **ORDENADOR DE DESPESAS, Sr. IVAN DA CRUZ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul, **homologa**, o resultado modalidade acima especificada.

PARAÍSO DAS ÁGUAS /MS, 21 de novembro de 2013

Ivan da Cruz Pereira
Prefeito Municipal

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

Publicado no DOCRI nº 041 de 21 de novembro de 2013
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 951/2013
Dispensa de Licitação nº 562/2013
Onde constou: 592/2013
Passe a Constar: 562/2013

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Extrato do Termo de Contrato nº 158/2013
Processo nº 799/2013
Ordenador: Ivan da Cruz Pereira
Partes: Município de Paraíso das Águas
Empresa P7 Construção LTDA ME
Objeto: Contratação de empresa para construção de uma policlínica no município de Paraíso das Águas, com uma área a construir de 320.4890m².
Valor Global: 699.189,69 (seiscentos e noventa e nove mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos)
Dotação Orçamentária: 06.302.0010-1055-4.4.90.51
Fonte: 102 000
Vigência Contratual: 25/10/2013 à 25/10/2014, podendo ser prorrogado nos termos legais
Amparo Legal: Tomada de Preço 004/2013
Data de Assinatura: 25 de outubro de 2013
Assinam: Ivan da Cruz Pereira
Darlan Luiz da Silva

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Extrato do Termo de Contrato nº 160/2013
Processo nº 850/2013
Ordenador: Ivan da Cruz Pereira
Partes: Município de Paraíso das Águas
Mauro José da Silveira ME
Objeto: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de levantamento topográfico.
Valor Global: 56.810,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e dez centavos)
Vigência Contratual: 07/11/2013 à 07/02/2014, podendo ser prorrogado nos termos legais
Amparo Legal: Pregão Presencial 111/2013
Data de Assinatura: 07 de novembro de 2013
Assinam: Ivan da Cruz Pereira
Mauro José da Silveira



Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas
Estado de Mato Grosso do Sul

Criado pela Lei nº 047 de 10 de Setembro de 2013.

ED. Nº 042/2013

ANO I

PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS, SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2013

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
- Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
- Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
- Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari
- Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
- Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
- Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
- Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

- Presidente - Anízio Sobrinho de Andrade
- Vice Presidente - Luiz Claudio Siena
- 1º Secretário - Roberto Carlos da Silva
- 2º Secretário - Antônio Luiz Soares
- Vereador - Celso Martins da Cunha
- Vereador - José Targino Ferreira
- Vereador - Neife José Garcia
- Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro
- Vereador - Edson Prechlak de Lima

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 157/2013
 Processo nº 789/2013
 Ordenador: Ivan da Cruz Pereira
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 Viveiro Jardim da Oliveira LTDA - ME
 Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de poda de grama e árvores, aplicação de inseticidas e herbicidas e plantio de árvores no município de Paraíso das Águas e seus Distrito.
 Valor Global: 119.000,00 (cento e dezenove mil, reais)
 Dotação: 07.001-15.452.0004-2012-3.3.90.39
 Fonte: 100
 Vigência Contratual: 24/10/2013 á 24/10/2014, podendo ser prorrogado nos termos legais.
 Amparo Legal: Pregão Presencial 108/2013
 Data de Assinatura: 24 de Outubro de 2013
 Assinam: Ivan da Cruz Pereira
 Miller Faustino de Oliveira

DECRETO Nº 068, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Regulamenta os serviços funerários no Município de Paraíso das Águas, de que trata a Lei Municipal nº 060, de 13 de novembro de 2013 e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o Município de Paraíso das Águas não tem estrutura operacional, pessoal especializado e a tecnologia necessários para prestar, diretamente, o serviço público funerário, com a qualidade que têm direito os usuários do serviço;

que a concessão dos serviços públicos para empresas especializadas constitui-se a forma de economia e melhoria contínua da qualidade;

que os serviços funerários são considerados essenciais para o Município,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Os serviços funerários no Município de Paraíso das Águas são regidos pela Lei nº 060, de 13 de novembro de 2013, por este regulamento e pelas demais normas legais pertinentes.

Art. 2º. O serviço funerário compreende:

- I - confecção e ou fornecimento de urnas e caixões fúnebres;
- II - fornecimento de materiais funerários;

III - fornecimento ou orientação do encaminhamento da documentação necessária ao sepultamento;

IV - organização do velório;

V - transporte de féretros;

VI - divulgação do falecimento nos meios de comunicação;

VII - fornecimento de ônibus para transporte de pessoas que acompanham o féretro.

Art. 3º. Os serviços municipais funerários podem ser prestados pelo Município por administração direta ou através de concessão.

Art. 4º. A concessão dos serviços funerários estabelecerá todas as condições de outorga e os direitos e obrigações dos partícipes, consoante previsto em Lei, através do edital de processo licitatório e na proposta vencedora.

Art. 5º. Os serviços municipais funerários ficarão sob a total regulamentação e fiscalização do Município, que deverá retomá-los sempre que se tornarem ou forem prestados em desacordo com a Lei e dos termos e condições da outorga.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 6º. A escolha das concessionárias será efetuada através de processo licitatório.

Art. 7º. Serão adotados como critérios técnicos para julgamento da melhor proposta das concorrentes:

I - o capital social integralizado;

II - o tempo de experiência no ramo;

III - quantidade de carros fúnebres;

IV - instalações e locais a serem empregados para a prestação dos serviços.

Art. 8º. Constituem obrigações das concessionárias:

I - prestar serviço adequado na forma da legislação vigente de acordo com as normas técnicas aplicáveis;

II - manter instalações e equipamentos adequados ao fornecimento dos serviços, com sede no município;

III - cumprir e fazer cumprir as normas de serviço e as cláusulas do termo de outorga;

IV - obedecer e cumprir os tipos, padrões e preços de serviço, objeto da permissão;



Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas Estado de Mato Grosso do Sul

Criado pela Lei nº 047 de 10 de Setembro de 2013.

ED. Nº 042/2013

ANO I

PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS, SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2013

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente - Anízio Sobrinho de Andrade
Vice Presidente - Luiz Claudio Siena
1º Secretário - Roberto Carlos da Silva
2º Secretário - Antônio Luiz Soares
Vereador - Celso Martins da Cunha
Vereador - José Targino Ferreira
Vereador - Neife José Garcia
Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro
Vereador - Edson Prechlak de Lima

V - permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso aos equipamentos e instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis.

Art. 9º. Constituem obrigações da concessionária:

- I - fiscalizar permanentemente a prestação de serviço público funerário;
- II - aplicar as penalidades previstas neste regulamento;
- III - revogar a permissão outorgada nos casos previstos em lei;
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento e legislação pertinente;
- V - apurar e solucionar queixas e reclamações recebidas dos usuários;
- VI - aprovar reajustes dos preços dos serviços, sempre que houver variação dos custos operacionais das concessionárias, devidamente comprovados.

Art. 10. Os prestadores de serviços funerários serão remunerados através de pagamento diretamente pela contratante, cujos preços obedecerão rigorosamente os valores fixados no processo licitatório.

§ 1º. Os preços poderão ser revistos e reajustados, tendo em vista a justa remuneração do capital e a ampliação dos serviços, na forma da lei.

§ 2º. As concessionárias deverão afixar em local visível e de destaque a tabela de preços referida no caput do artigo.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 11. O descumprimento pelas concessionárias de quaisquer obrigações e normas contidas na Lei nº 060/2013 e do Termo de Outorga, importará em sanção pecuniária, e serão punidas administrativamente e quando for o caso, mediante responsabilidade civil e criminal, conforme o Anexo Único daquela Lei.

Art. 12. A imposição das penalidades as infrações e normas previstas em Lei, neste regulamento e no termo de outorga, serão lavradas pelo fiscal de tributos ou posturas do Município, conforme o caso.

CAPÍTULO IV

DAS AUTUAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 13. O Auto de Infração será lavrado no momento em que esta for verificada pela fiscalização e conterà conforme o caso:

- I - denominação da empresa ou firma autuada;
- II - data e hora da infração;

III - nome do agente infrator se for o caso;

IV - a disposição legal ou regulamentar infringida;

V - a penalidade imposta e sua fundamentação legal;

VI - o prazo de dez dias para interpor recurso junto ao Diretor do Departamento de Tributos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, contados da ciência do autuado;

VII - a assinatura da autorizada autuante;

VIII - a assinatura do autuado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto, e em caso de recusa, a consignação desta circunstância pela autoridade autuante, com a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

Art. 14. A lavratura do auto se fará em três vias de igual teor, devendo o infrator ou seu preposto exarar o ciente nas 2ª e 3ª vias, ficando de posse da 1ª via.

Parágrafo único. A recusa do infrator ou seu preposto a exarar o ciente, será registrado pelo autuante no verso das vias, e constituirá agravante na aplicação da penalidade.

Art. 15. Lavrado o Auto, não poderá ser inutilizado nem sustado o curso de processo correspondente, devendo o autuante remetê-lo ao Diretor do Departamento de Tributos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ainda que haja incorrido em erro ou engano no preenchimento, hipótese em que prestará as informações necessárias à correção.

Art. 16. O Auto de Infração dará origem a um processo no Departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, aplicando-se em seguida, a penalidade correspondente, se for o caso.

Art. 17. É assegurado ao infrator direito de recurso, devendo exercê-lo no prazo de dez dias, contados da lavratura do auto a que se refere o art. 14, deste Decreto.

§ 1º. O recurso será apresentado por escrito ao Diretor do Departamento de Tributos para julgamento.

§ 2º. Da decisão tomada pelo Diretor do Departamento de Tributos será cientificado o autuado, através de notificação por escrito, pelo correio ou por edital.

Art. 18. O infrator poderá no prazo de dez dias a contar do recebimento da notificação, recorrer da decisão condenatória do Diretor do Departamento de Tributação para o Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 19. O Secretário Municipal de Administração e Finanças, recebendo o processo para reexame automático, procederá da seguinte maneira:

I - ordenará a devolução dos autos para arquivamento junto ao Departamento de Tributação, se entender que a decisão merece reparo;



Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas Estado de Mato Grosso do Sul

Criado pela Lei nº 047 de 10 de Setembro de 2013.

ED. Nº 042/2013

ANO I

PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS, SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2013

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente - Anízio Sobrinho de Andrade
Vice Presidente - Luiz Claudio Siena
1º Secretário - Roberto Carlos da Silva
2º Secretário - Antônio Luiz Soares
Vereador - Celso Martins da Cunha
Vereador - José Targino Ferreira
Vereador - Neife José Garcia
Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro
Vereador - Edson Prechlak de Lima

II - abrirá vistas ao autuado, para manifestar-se pelo prazo de dez dias, se entenderem que a decisão é passível de modificação;

III - devolverá os autos a divisão de fiscalização de tributos ou de posturas municipais, para regularização e nova decisão, se o processo padecer de irregularidade que comprometa a validade do processo ou do ato de infração, renovando após o prazo de recurso.

Art. 20. Mantida a decisão condenatória, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de dez dias de sua ciência ou publicação, em última instância administrativa.

Art. 21. A autoridade competente para julgar o recurso poderá, antes de decidi-lo, ouvir a autoridade recorrida, que reconsiderará ou não a decisão.

Art. 22. Uma vez tomada irrecurável a decisão, o processo deverá ser devolvido ao Departamento de Tributação para registro.

Art. 23. O Diretor do Departamento de Tributos, uma vez tomada a decisão condenatória, pela não interposição ou pela rejeição dos recursos interpostos, receberá os autos e tomará as seguintes providências:

I - notificará a pessoa autuada, pessoalmente, pelo correio ou pela imprensa informando que o recolhimento da multa deve ser feito através de Documento de Arrecadação Municipal, diretamente junto a agência bancária e em nome da Prefeitura Municipal;

II - feita a comunicação, remeterá, como prova desta, uma via do auto de infração ao setor competente da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para cobrança amigável ou judicial.

Art. 24. O infrator terá o prazo de dez dias para o pagamento da multa, contados:

I - do recebimento da notificação da aplicação da multa, de que trata o art. 14, se não houver apresentado recurso;

II - do recebimento da comunicação da decisão que rejeitar o recurso, de que trata o inciso primeiro do artigo anterior.

Parágrafo único. Caso a multa não seja paga dentro do prazo estabelecido, esta será acrescida em 10% (dez por cento) do seu valor, implicando em inscrição em Dívida Ativa do Município e posterior cobrança judicial.

Art. 25. A aplicação da multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências a que tenha dado motivo, marcando-se novo prazo para cumprimento, findo o qual poderá de acordo com a gravidade da falta e a juízo da fiscalização, ser novamente multado no dobro da multa anterior.

Art. 26. As prescrições disciplinares deste Decreto são aplicáveis às empresas concessionárias por seus representantes, diretores, gerentes, auxiliares, funcionários ou prepostos, dentro da área de jurisdição do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 27. Cabe à Prefeitura Municipal apurar e solucionar queixas e reclamações recebidas dos usuários, que serão cientificados em até trinta dias das providências tomadas.

Art. 28. Em caso de óbito ocorrido no Município de Paraíso das Águas, de pessoa domiciliada em outro Município, fica facultada à família do falecido, a utilização ou não dos serviços das empresas concessionárias locais.

Art. 29. Para óbito ocorrido em Paraíso das Águas, de pessoa domiciliada no Município, fica a critério da família ou responsável do falecido, a livre escolha das **concessionárias locais para efetuar os serviços funerários**.

Art. 30. Os casos omissos ou de natureza extraordinária que ocorrerem durante a concessão serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Art. 31. Compete às Secretarias Municipais de Administração e Finanças e da Assistência social, Habitação e Cidadania a execução das ações pertinentes das normas previstas para a concessão dos serviços.

Art. 32. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 18 de novembro de 2013.

IVAN DA CRUZ PEREIRA,
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas



Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas
Estado de Mato Grosso do Sul

Criado pela Lei nº 047 de 10 de Setembro de 2013.

ED. Nº 042/2013

ANO I

PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS, SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2013

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente - Anízio Sobrinho de Andrade
Vice Presidente - Luiz Claudio Siena
1º Secretário - Roberto Carlos da Silva
2º Secretário - Antônio Luiz Soares
Vereador - Celso Martins da Cunha
Vereador - José Targino Ferreira
Vereador - Neife José Garcia
Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro
Vereador - Edson Prechlak de Lima

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

BOLETIM DE TESOOURARIA - DATA 21/11/2013

DESCRIÇÃO CONTA BANCÁRIA	AGÊNCIA	CONTA BANCÁRIA	SALDO
Banco do Brasil - C/C 20.981-3 (ICMS)	3066-X	20981-3	439.831,55
Banco do Brasil - C/C 20.979-1 (FPM)	3066-X	20979-1	144.617,66
Banco do Brasil - C/C 20.980-5 (FEP)	3066-X	20980-5	76.327,92
Banco do Brasil - C/C 20.986-4 (IPI)	3066-X	20.986-4	61.323,48
Banco do Brasil - C/C 20.984-8 (FIS Social)	3066-X	20.984-8	160.704,14
Banco do Brasil - C/C 20.985-6 (FIS Saúde)	3066-X	20.985-6	67.253,78
Banco do Brasil - C/C 21.124-9 (FMAS)	3066-X	21.124-9	4.494,44
Banco do Brasil - C/C 21.122-2 (SAÚDE 15%)	3066X	21.122-2	9.081,37
Banco do Brasil - C/C 21.120-6 (EDUCAÇÃO)	3066-X	21.120-6	32.559,72
Banco do Brasil - C/C 21.244-X (Sec. Obras)	3066-X	21.244-X	15.449,94
Banco do Brasil - C/C 21.084-6 (FUNDERSUL-AGROP.)	3066-X	21.084-6	43.062,14
Banco do Brasil - C/C 20.982-1 (FUNDERSUL COMBUSTÍVEL)	3066-X	20.982-1	25.625,79
Banco do Brasil - C/C 21.086-2 (ARRECADACÃO)	3066-X	21.086-2	0,00
Banco do Brasil - C/C 21.181-8 (ATENÇÃO BÁSICA)	3066-X	21.181-8	64.450,42
Banco do Brasil - C/C 21.183-4 (AFB ESTADUAL)	3066-X	21.183-4	5.541,61
Banco do Brasil - C/C 21.074-9 (FEX)	3066-X	21.074-9	0,00
Banco do Brasil - C/C 21.076-5 (ICMS - DES.)	3066-X	21.076-5	23.755,90
Banco do Brasil - C/C 21.080-3 (13º)	3066-X	21.080-3	0,00
Banco do Brasil - C/C 21.083-8 (ITR)	3066-X	21.083-8	11.760,76
Banco do Brasil - C/C 21.077-3 (COSIP)	3066-X	21.077-3	47.501,31
Banco do Brasil - C/C 21.085-4 (IPVA)	3066-X	21.085-4	3.122,70
Banco do Brasil - C/C 21.182-6 (VIG. SANIT.)	3066-X	21.182-6	787,84
Banco do Brasil - C/C 21.118-4 (TRANSP. ESCOLAR)	3066-X	21.118-4	36.085,18
Banco do Brasil - C/C 21.430-2 (CIDE)	3066-X	21.430-2	1.387,64
Banco do Brasil - C/C 21.547-3 (SIMPLES NACIONAL)	3066-X	21.547-3	2.095,55
Banco do Brasil - C/C 21.577-5 (ACS)	3066-X	21.577-5	650,55
Banco do Brasil - C/C 22.090-6 (AFM)	3066-X	22.090-6	133.948,10
Banco do Brasil - C/C 21.944-4 (BLATB)	3066-X	21.944-4	66.673,60
Banco do Brasil - C/C 22.076-0 (BLAFB)	3066-X	22.076-0	36.231,97



Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas
Estado de Mato Grosso do Sul

Criado pela Lei nº 047 de 10 de Setembro de 2013.

ED. Nº 042/2013

ANO I

PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS, SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2013

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente - Anízio Sobrinho de Andrade
Vice Presidente - Luiz Claudio Siena
1º Secretário - Roberto Carlos da Silva
2º Secretário - Antônio Luiz Soares
Vereador - Celso Martins da Cunha
Vereador - José Targino Ferreira
Vereador - Neife José Garcia
Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro
Vereador - Edson Prechlak de Lima

Banco do Brasil - C/C 21.954-1 (BLINV)	3066-X	21.954-1	82.414,45
Banco do Brasil - C/C 22.006-X (FEAS)	3066-X	22.006-X	14.955,55
Banco do Brasil - C/C 22.166-X (REQUALIFICAÇÃO UBS)	3066-X	22.166-X	34.837,44
Banco do Brasil - C/C 22.178-3 (BLCVS)	3066-X	22.178-3	6.313,27
Banco do Brasil - C/C 22.005-1 (Jogos Escolares)	3066-X	22.005-1	12.678,52
SICREDI - C/C 25.201-8 (ARRECADAÇÃO)	0900	25.201-8	144.086,77
SICREDI - C/C 25.203-4 (EDUCAÇÃO)	0900	25.203-4	10.260,18
SICREDI - C/C 25.204-2 (OBRAS)	0900	25.204-2	12.066,10
SICREDI - C/C 25.202-6 (SAÚDE)	0900	25.202-6	37.309,98
SICREDI - C/C 25.205-0 (FMAS)	0900	25.205-0	16.572,77
CAIXA - C/C 17-5 (MOVIMENTO)	3440-1	17-5	508.743,18
TOTAL			2.394.563,27